



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 004/12 – CEFOR

Altera o inc. IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de Esclerose Múltipla.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luiz Braz.

Em Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria desta Casa, em 16 de março de 2011, fora constatada a inexistência de impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria em tela.

Em 6 de abril de 2011, por iniciativa do vereador Engenheiro Comassetto, fora apresentada a Emenda nº 01, visando a incluir os portadores de Ataxia Dominante no rol do inciso IX do art. 7º da Lei Complementar nº 7.

A referida Emenda foi motivo de discussão envolvendo a Comissão de Constituição e Justiça (cujo relator foi o vereador Reginaldo Pujol) e o seu proponente, uma vez que, no entendimento do relator da Comissão, ela alteraria o teor do Projeto posto que a Ataxia Dominante é um sintoma e não uma doença específica ou um diagnóstico.

O atual Projeto contemplará as pessoas acometidas pela doença Esclerose Múltipla.

Ante tal divergência conceitual, por diligência feita pela Comissão de Constituição e Justiça, fora solicitada nova análise do Projeto à Procuradoria da Casa, a qual pronunciou seu entendimento no sentido de ser necessário o critério técnico para o estabelecimento do rol de doenças que possam constituir casos de isenção de impostos.



PARECER Nº 006/12 – CEFOR

Posteriormente, em Parecer, nº 216/11, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, portanto, favorável à aprovação deste; e pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 01, logo, pela rejeição desta.

A Emenda nº 01 fora retirada do Projeto mediante requerimento do vereador Engenheiro Comassetto, aprovado em Plenário em 5 de dezembro de 2011.

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL o referido Projeto por força do art. 37 inciso I alínea j do Regimento da Casa.

A Proposição implica renúncia de receita pelo Executivo Municipal que, independentemente do seu montante, deve observar ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim expressa:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Muito embora reconheçamos o mérito de que se reveste a matéria, cabe a esta Comissão examiná-la apenas sob a ótica das competências estabelecidas no art. 37 do Regimento. Neste sentido, além do impacto financeiro negativo que sofrerá a arrecadação do Executivo Municipal e principalmente por não atender ao art. 14, inc. II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 0821/11
PLCL Nº 003/11
Fl. 3**

PARECER Nº 006/12 – CEFOR

Pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2012.



**Vereador João Antonio Dib,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 28-02-12



Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador José Freitas